

TERMO DE DECLARAÇÕES COMPLEMENTAR Nº 11 ALBERTO YOUSSEF

Aos onze dias do mês de fevereiro de 2015, na Superintendência da Polícia Federal em Curitiba, presentes os Procuradores da República Andrey Borges de Mendonça e Bruno Calabrich e o Promotor de Justiça Wilton Queiroz de Lima, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, e a Delegada de Polícia Federal Erika Mialik Marena, foi realizada, conforme autorizado pelo Supremo Tribunal Federal em decisão do Ministro Teori Zavascki, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença do advogado Luiz Gustavo Rodrigues Flores, OAB 27865, a oitiva de ALBERTO 3506470-2/PR, brasileiro, casado, RG YOUSSEF. 532.050.659-72, filho de Kalim Youssef e de Antonieta Youssef, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seu defensor ao direito ao silêncio, firmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em Serial Number digital (HD Samsung 1Tera, mídia E2FWJJHDB31E0D), além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações e, ulteriormente, serão apresentados ao Supremo Tribunal Federal; QUE em relação a pagamento de valores para a campanha de ROSEANA SARNEY ao governo do Maranhão de 2010 o declarante não se recorda de ter intermediado nenhum valor para a campanha e tampouco para EDSON LOBÃO; QUE esteve no Maranhão para tratar da questão do precatório da CONSTRAN, mas isso não tem nenhuma relação

1 de 4

A

com os fatos em foco; QUE nunca esteve com ROSEANA SARNEY nem com EDSON LOBÃO; QUE já foi levar dinheiro para o Maranhão, não se recordando se em 2010 ou antes, em razão de uma operação com JULIO CAMARGO, em que este entregou dinheiros ao declarante no exterior, entre 2 a 4 milhões de reais; QUE o declarante pegou os dólares e converteu em reais e entregou em um determinado endereco em Maranhão, em São Luís. mas não sabe quem era o destinatário deste valor; QUE se lembra que isto ocorreu em uma época de final de ano e que foi muito trabalhoso entregar esses valores; QUE quem entregou estes valores foi RAFAEL e outros funcionários do declarante; OUE acredita que não tenham sido em 2010, mas sim antes; QUE pode ter sido em 2008, mas nesta época PAULO ROBERTO COSTA não tinha tanta relação com o declarante, pois JOSÉ JANENE estava vivo e as ordens que o declarante recebia em relação à PETROBRAS eram provenientes de JANENE; QUE PAULO ROBERTO COSTA pode ter se equivocado, pois ele pode ter pedido a outra empresa ou a outro operador para que fizesse pagamentos em favor de ROSEANA SARNEY ou EDSON LOBÃO; QUE, ademais, PAULO ROBERTO COSTA pode ter pedido que o declarante entregasse valores em outra localidade, sem saber quem era o destinatário; OUE questionado sobre algum pagamento de R\$ 2,0 milhões que PAULO ROBERTO COSTA tivesse lhe pedido em 2010, ainda que sem identificar o real beneficiário, recorda-se que PAULO ROBERTO COSTA lhe pediu para entregar esse valor de R\$ 2 milhões na Av. Brigadeiro Faria Lima, no Hotel Blue Tree; QUE o próprio declarante foi até o Hotel, que era perto do escritório do declarante, por volta das 14h30min; QUE tinha o número do apartamento, pediu para falar neste apartamento, identificou-se como "primo" ao interlocutor, subiu, entrou no apartamento, entregou os valores, o recebedor fez a conferência e o declarante saiu; QUE a pessoa que o recebeu estava sozinha no apartamento; QUE não houve cadastro do nome do declarante nesta oportunidade na recepção do hotel; QUE não se recorda do nome da pessoa; QUE acredita que esta entrega foi em 2010, pois nesta época PAULO ROBERTO COSTA já falava diretamente com o declarante e houve uma afinidade maior entre ambos e passou a receber ordens de PAULO ROBERTO COSTA; OUE esse dinheiro foi tirado do caixa geral recebido das empresas que prestavam serviços para a PETROBRAS; QUE reitera que não pode afirmar para quem era este valor, pois PAULO ROBERTO

4M)

COSTA somente falou o local de entrega e o valor; QUE não tinha ninguém acompanhando o declarante nesta entrega; QUE quem recebeu esta entrega foi um senhor de terno e gravata, estatura mediana, que parecia ser um motorista e não parecia ser o dono do valor ou uma pessoa mais sofisticada, pelo tipo de roupa e pelo terno que utilizava; QUE PAULO ROBERTO COSTA, sobretudo no início do relacionamento com o declarante, era muito restrito em relação aos destinatários dos valores e nem sempre dizia o nome dos verdadeiros beneficiários ao declarante; QUE somente com o tempo é que PAULO ROBERTO COSTA passou a se abrir mais; QUE questionado sobre um pagamento de 1 milhão de reais para EDSON LOBAO em 2008, o declarante não se recorda; QUE volta a afirmar que, em 2008, o declarante tinha contato com GENU e JOSÉ JANENE; QUE PAULO ROBERTO COSTA pode ter repassado esta ordem para JANENE, que era quem dava as ordens e controlava o caixa; QUE o declarante recebeu várias ordens de JANENE para entrega de valores de um milhão de reais, mas não se recorda e não pode afirmar que se trata dos valores repassados a EDSON LOBÃO; QUE questionado se havia alguma relação entre JULIO CAMARGO com políticos, o declarante esclarece que JULIO CAMARGO se relacionava com vários políticos, mas não sabe dizer se se relacionava com ROSEANE ou EDSON LOBAO, mas sabe que, uma vez se encontrou com JULIO CAMARGO em Brasília no saguão do aeroporto e JULIO CAMARGO disse que havia saído de uma reunião no Ministério de Minas e Energia; QUE JULIO certamente estava tratando de interesses das empresas que ele representava; QUE questionado quando foi este encontro, afirma que foi em 2013; QUE sabe que JULIO CAMARGO se relaciona com políticos desde 2006, quando o declarante operacionalizou recursos oriundos de contratos que a TOYO e a CAMARGO tinham com a Diretoria de Abastecimento; QUE era o declarante quem recebia os valores diretamente de JULIO CAMARGO; QUE, inclusive, o declarante prestou serviços para JULIO CAMARGO, entregando valores em reais para endereços indicados por ele, duas vezes em São Luís do Maranhão e o resto no Rio de Janeiro e em São Paulo, seja no escritório dele, seja em endereços indicados por ele; Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme vai por todos assinado e lacrado em envelopes com lacres número 10871 e 10872 padrão Polícia Federal.

3 de 4

MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Andrey Borges de Mendonça	
Bruno Calabrich	
u si	
Wilton Queiroz de Lima	
DELEGADA DE POLÍCIA FEDERAL:	
Eil m marere	
Erika Mialik Marena	
DECLARANTE:	
Alberto Youssef	
ADVOGADØ 2	
Luiz Guetara Padrigue Floras OAR 27865)	